

Clube de Rugby Universitário do Algarve

Regulamento Geral Interno



Clube de Rugby
UNIVERSITÁRIO DO ALGARVE

CRUAI

Regulamento Geral Interno

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º (âmbito)

O Regulamento Geral Interno é o documento complementar dos estatutos e nele se regula a estrutura interna do Clube de Rugby Universitário do Algarve, sua constituição e modo de funcionamento.

Artigo 2º (do logótipo)

1. O logótipo do Clube de Rugby Universitário do Algarve vem apresentado na primeira página do Regulamento Geral Interno.
2. O logótipo não poderá ser alterado nem adoptado em materiais de divulgação e/ou publicidade sem a autorização expressa da Direcção.

Artigo 3º (casos omissos)

Todas as situações omissas neste Regulamento são da competência da deliberação da Direcção com parecer do Presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 4º (conflito de interesses)

Havendo conflito legal entre outras pessoas ou entidades e o Regulamento do Clube de Rugby Universitário do Algarve, prevalecerá sempre o último.

Artigo 5º (ignorância ou má interpretação)

A ignorância ou má interpretação da lei, estatutos e regulamentos, não justifica a falta do seu cumprimento nem isenta os associados das sanções explicitadas no presente Regulamento.

Artigo 6º (integração de lacunas)

1. Os casos que o Regulamento não preveja, são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos.
2. Na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro dos ideais do Rugby e do Clube de Rugby Universitário do Algarve.

Capítulo II Denominação, Sede, Património e Fins

Artigo 7º (denominação e fins)

1. Nos termos dos Estatutos o CRUAL – Clube de Rugby Universitário do Algarve tem por objecto:

- a) A representação dos seus associados e a defesa dos seus direitos e interesses;
- b) Promover e participar na formação e o desenvolvimento da actividade física e prática desportiva, na formação e acção cívica, cultural, intelectual e social, através da realização de iniciativas e actividades;
- c) Estabelecer e manter e intercâmbio com as demais organizações similares a nível desportivo, relações de cooperação social, cultural e organizacional;
- d) Realizar actividades e prestar serviços no âmbito da prossecução do fim social.

§ único – Para a prossecução do seu objecto social a associação fará nomeadamente, promoção, divulgação, dinamização e desenvolvimento de actividades e eventos de cariz desportivo e o apoio e dinamização da prática desportiva.

Artigo 8º

(sede)

1 - O Clube de Rugby Universitário do Algarve tem sede na IPDL de Faro, Rua da PSP, União de Freguesias de Faro, concelho de Faro.

2 – A sede pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho por deliberação da Direcção ou para fora do concelho, neste caso por deliberação da Assembleia Geral.

3 – O Clube de Rugby Universitário do Algarve pode integrar, associar-se ou celebrar protocolos com outras entidades, estabelecer delegações ou outras formas de representação em outros locais.

Artigo 9º

(património)

1. O Património do Clube de Rugby Universitário do Algarve é constituído por todos os bens móveis e imóveis e por todos os seus direitos adquiridos a título gratuito ou oneroso, por doação, usufruto ou qualquer outro direito de aquisição de propriedade.

2. O património do Clube de Rugby Universitário do Algarve é indivisível. A saída, a expulsão ou a demissão de associados não confere qualquer direito a quotas ou divisão de património adquirido.

Artigo 10º

(receitas)

1. Constituem receitas do Clube de Rugby Universitário do Algarve:

- a) As receitas provenientes das suas actividades;
- b) As diversas quotas estipuladas para os seus sócios;
- c) Doações, legados ou patrocínios
- d) Subsídios concedidos por entidades públicas, entidades privadas, ou outra pessoa jurídica.
- e) quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas ou por ela angariadas.

2. No âmbito das suas actividades, o Clube de Rugby Universitário do Algarve pode celebrar convénios, protocolos, contractos e outros acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 11º

(alterações ao Regulamento)

O Regulamento poderá ser alterado ou revisto sempre que os interesses do Clube de Rugby Universitário do Algarve assim o exijam.

As alterações a introduzir deverão obrigatoriamente ser submetidas à apreciação, discussão e votação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para o efeito.

Todas as alterações propostas só serão aceites, com pelo menos dois terços de votos favoráveis em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

O Regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Capítulo III
Dos Membros Associados
Secção I
Dos Tipos de Associados

Artigo 12º
(tipologia)

O Clube de Rugby Universitário do Algarve possui os seguintes tipos de associados:

- a) Efectivos;
- b) Nominais;
- c) Extraordinários;
- d) Honorários

§ único – Todos os sócios da Secção de Rugby da Associação Académica da Universidade do Algarve são considerados sócios extraordinários.

Artigo 13º
(Efectivos)

Sócios efectivos são todas as pessoas singulares que se tenham inscrito e sido admitidas no Clube de Rugby Universitário do Algarve como praticantes regulares e permanentes.

Artigo 14º
(Nominais)

Sócios nominais são todas as pessoas singulares que se tenham inscrito e sido admitidas no Clube de Rugby Universitário do Algarve e que não se enquadram na categoria de sócios efectivos.

Artigo 15º
(Extraordinários)

Sócios extraordinários, são todos os antigos sócios efectivos ou sócios nominais do Clube de Rugby Universitário do Algarve e que tenham tido a qualidade de sócio efectivo ou sócio nominal por dois ou mais anos.

Artigo 16º
(Honorários)

Sócios honorários são todas as pessoas singulares ou colectivas que tenha contribuído para o prestígio e desenvolvimento do Clube de Rugby Universitário do Algarve na sua existência e na prossecução dos seus fins.

Secção II
Da Admissão dos Associados

Artigo 17º (admissão)

Podem ser membros do CRUAL todas as pessoas, que se identifiquem e respeitem os Estatutos e o presente regulamento.

Artigo 18º (competência)

1. A admissão de associados é da competência da Direcção ou assembleia Geral, conforme Estatutos.
2. A Direcção ou Assembleia, depois de decidir, comunicará a sua admissão. No caso de indeferimento, a Direcção justificará por escrito a sua decisão. O candidato, no caso de rejeição da sua candidatura, não poderá ser novamente proposto antes de decorrido um ano sobre este facto, salvo se houverem cessado os motivos ponderantes da rejeição.
4. A readmissão de qualquer associado que tenha perdido os seus direitos só poderá ser aceite um ano após a perda dos mesmos.

Secção III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 19º (direitos)

Após a recepção da decisão da sua admissão e do pagamento da primeira quota, os associados têm direito a:

- a) Usufruir de todos os benefícios (visto caso por caso pela Direcção vigente) nas diferentes iniciativas proporcionadas pelo CRUAL em conformidade com o estabelecido nos Estatutos e nos Regulamentos Específicos criados para o efeito;
- b) Eleger e ser eleitos para os diferentes Órgãos do Clube de Rugby Universitário do Algarve, desde que sejam associados com essas competências estatutárias;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- d) Apresentar à Direcção, por escrito, reclamações, reparos e/ou sugestões;
- e) Ser devidamente informado das actividades e situação económica do Clube de Rugby Universitário do Algarve por relatório anual;
- f) Recorrer para órgão competente da lesão dos seus direitos associativos;
- g) Receber um exemplar dos estatutos e deste regulamento, mediamente a jóia a definir.

Artigo 20º (deveres)

Pelo facto da sua admissão os associados/as ficam desde logo obrigados:

- a) Ao pagamento da jóia de inscrição aprovada pela Direcção;
- b) Ao pagamento das cotas aprovada pela Direcção;
- c) À observação dos Estatutos e Regulamentos Específicos, respeitando e acatando as deliberações dos Órgãos do Clube de Rugby Universitário do Algarve;
- d) A aceitar e exercer graciosamente, salvo a apresentação de preponderantes motivos de excusabilidade, os cargos para que foram nomeados pelo Clube de Rugby Universitário do Algarve.
- e) A concorrer para o bom nome do Clube de Rugby Universitário do Algarve, acompanhando com interesse e dinamismo as suas realizações e evitando quaisquer actos que lhe possam causar desprestígio ou dano patrimonial.

Secção IV
Da Acção Disciplinar
Artigo 21º

(responsabilidade disciplinar)

Incorre em responsabilidade disciplinar o sócio que:

- a) Não observar ou infringir as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Cause dano ao CRUAL e não se prontifique à respectiva reparação;
- c) Deixando de pagar 2 anualidades de quotas estipuladas e advertido pela Direcção para regularizar o pagamento, sem motivo por esta considerado justificado, o não faça no prazo de 30 dias;
- d) Pelas suas atitudes ou omissões aja de forma a lesar os interesses patrimoniais do CRUAL.

Artigo 22º
(tipos de sanções)

São as seguintes as sanções aplicáveis aos associados/as:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do exercício dos direitos associativos;
- c) Exclusão da qualidade de associado.

Todas estas sanções serão comunicadas por escrito ao associado faltoso.

A aplicação da pena de advertência e da suspensão é da competência da Direcção.

A exclusão da qualidade de associado é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos cinquenta por cento mais um dos associados/as.

Ao associado excluído é aplicável o disposto no art.º 181 do Código Civil.

Capítulo IV
Dos Órgãos
Secção I
Do Tipo de Órgãos
Artigo 23º
(órgãos)

São órgãos do Clube de Rugby Universitário do Algarve a Assembleia Geral, a Direcção e o Fiscal Único, não sendo nenhum dos seus elementos remunerados.

Secção II
Da Assembleia Geral
Artigo 24º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Não poderá exercer os seu direito de voto o associado suspenso ou que se encontre atrasado no pagamento de cotas.

Artigo 25º
(competências da Assembleia Geral)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 172º do Código Civil, compete à Assembleia Geral de forma exclusiva:

- a) Eleger os Corpos Gerentes constituindo-se para o efeito em Assembleia Eleitoral de acordo com os artigos 40 e seguintes;
- b) Apreçar e aprovar o Relatório de Actividades e Contas assim como aprovar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Alterar os Estatutos nos termos legais, sendo para tal necessária uma maioria de 3/4 dos associados/as presentes;
- d) Apreçar e votar a admissão de associados conforme Estatutos;
- e) Dar posse aos outros Órgãos do Clube de Rugby Universitário do Algarve;
- f) Aprovar o Regulamento Geral Interno assim como o Regulamento Eleitoral;
- g) Fixar o montante das quotizações e das jóias de inscrição dos associados;
- h) Pronunciar-se sobre a extinção do Clube de Rugby Universitário do Algarve e destino dos seus bens.

2. Compete ainda a Assembleia Geral, ainda que não de forma exclusiva:

- a) Fiscalizar a actividade da Direcção e do Fiscal Único.
- b) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.
- c) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Clube de Rugby Universitário do Algarve.

Artigo 26º (convocatórias)

Salvo disposição em contrário a convocatória da Assembleia Geral será efectuada com o mínimo de três dias de antecedência, por fixação na sede ou divulgação por meios digitais e correio electrónico, devendo constar obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos. A convocatória deve ser, também, afixada na sede do Clube de Rugby Universitário do Algarve.

Artigo 27º (sessões ordinárias)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no último trimestre para discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e no primeiro trimestre para votação e aprovação do Relatório de Actividades e Contas, que deverá conter o parecer do Fiscal Único.

Artigo 28º (sessões extraordinárias)

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Nos casos extraordinariamente previstos nos Estatutos e neste Regulamento.
- b) Sempre que o respectivo Presidente da Mesa por si ou a solicitação dos restantes membros da Mesa da Assembleia o entendam oportuno.
- c) A requerimento de um conjunto de associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos e com as quotas regularizadas, e nunca inferior um terço da totalidade de associados ordinários/as.
- d) No caso previsto no nº. 3 do artigo 173º do Código Civil.

Artigo 29º (quórum)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de pelo menos metade dos associados, excepto no caso previsto no ponto seguinte.

2. Caso não estejam presentes pelo menos metade dos associados/as a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados, meia hora depois da fixada para a reunião.

Artigo 30º (quórum deliberativo)

Salvo casos expressamente previstos na Lei Geral, nos Estatutos e no presente Regulamento as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 31º (composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. Na falta ou impedimento do Presidente incumbe ao Vice-Presidente o desempenho das funções atribuídas ao mesmo; na falta ou impedimento do Vice-Presidente e/ou do secretário serão eleitos substitutos de entre os associados presentes.

Artigo 32º (competências da Mesa da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do que a Lei Geral prescreve compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, de acordo com os presentes Estatutos e Regulamento Geral Interno;
- b) Divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- d) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno

Secção III Do Fiscal Único Artigo 33º (composição)

O Fiscal Único é composto por uma pessoa só, singular.

Artigo 34º (competências do Fiscal Único)

São atribuições do Fiscal Único:

- a) Fiscalizar o cumprimento por parte da Direcção das disposições estatutárias e requerer a convocação da Assembleia Geral, quando julgue oportuno;
- b) Examinar as contas da Direcção e os documentos e serviços relacionados com a vida económica e financeira do Clube de Rugby Universitário do Algarve, bem como dar parecer sobre orçamento da Direcção ou sua alteração;
- c) Auxiliar a Direcção, emitindo parecer sobre qualquer consulta desta e assistir às suas reuniões sempre que tal seja solicitado;
- d) Examinar e dar parecer, no fim de cada ano sobre o Relatório de Actividades e Contas antes de ser submetido à aprovação em Assembleia Geral;
- e) Emitir, no âmbito das suas competências, por escrito os pareceres que lhe forem solicitados pelos outros Órgãos;

f) Dar parecer sobre todos os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição de receitas.

Secção IV
Da Direcção
Artigo 35º
(composição)

A Direcção é composta por um número ímpar de elementos, de pelo menos de cinco, dos quais um será o Presidente, um o Tesoureiro, um o Secretário e os restantes Vice-Presidentes e Directores.

Artigo 36º
(reuniões)

1. A Direcção poderá reunir ordinariamente uma vez por mês, em dia a fixar pela mesma.
2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa própria ou por solicitação de quaisquer outros Órgãos do Clube de Rugby Universitário do Algarve.
3. A convocação das reuniões da Direcção poderá ser feita por qualquer método normalmente admitido.

Artigo 37º
(quórum)

A Direcção só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomá-las-á pela maioria dos votos presentes.

Artigo 38º
(competências da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Promover a realização dos fins do Clube de Rugby Universitário do Algarve;
- b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) De acordo com os Estatutos, admitir associados e propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócios;
- d) Exercer o poder disciplinar que lhe compete;
- e) Representar o CRUAL em quaisquer actos públicos;
- f) Representar o CRUAL em juízo e fora dele e designar representantes para esses efeitos, quando for necessário;
- g) Formar Comissões de Trabalho, presididas por um membro da Direcção, destinadas a colaborar na prossecução dos fins do Clube de Rugby Universitário do Algarve;
- h) Movimentar contas correntes nos Bancos;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar no fim de cada ano o Relatório de Actividades e Contas de exercício que sujeitará ao parecer do Fiscal Único e à apreciação da Assembleia Geral;
- k) Assinar as actas das reuniões;
- l) Assinar todos os demais documentos necessários, os quais poderão apenas ser assinados apenas pelo Presidente, excepto os que autorizam pagamentos de despesas que conterão sempre assinatura do Presidente ou de quem o substitua e de outro elemento da Direcção, e os de mero expediente que poderão ser apenas assinados por qualquer elemento da Direcção;
- m) Providenciar nos casos urgentes sobre quaisquer factos ou situações não previstos nos Estatutos e neste Regulamento;

- n) Elaborar o Plano Anual de Actividades e submetê-lo à apreciação e aprovação em Assembleia Geral, que deverá ser feita no primeiro trimestre de cada ano;
- o) Actuar no sentido de promover a vida democrática do Clube de Rugby Universitário do Algarve, encorajando a participação activa dos associados.

Artigo 39º (responsabilidade)

Os membros da Direcção são pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem e nome próprio ou solidariamente pela actuação do Órgão que fazem parte, excepto se houver declaração de voto em contrário lavrado em acta.

Capítulo V Regulamento Eleitoral

Artigo 40º (eleição dos órgãos)

1. Os Órgãos do Clube de Rugby da Universidade do Algarve são eleitos por períodos de três anos em Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. A Assembleia Geral funcionará como Assembleia Eleitoral e será convocada, para o efeito do número anterior, com o mínimo de 15 dias de antecedência.

Artigo 41º (capacidade eleitoral)

A Assembleia Eleitoral é composta por todos os associados/as, no pleno gozo dos seus direitos associativos e com as cotizações regularizadas.

Artigo 42º (cadernos eleitorais)

A Direcção proverá à organização e actualização dos cadernos eleitorais com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à realização do acto eleitoral.

Os cadernos serão afixados no local onde se proceda à Assembleia Eleitoral.

Só serão afixados os nomes dos associados/as eleitores com capacidade eleitoral activa e com as quotas pagas até esse ano.

Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais poderá ser apresentada à Direcção em exercício até três dias antes da realização do acto eleitoral e decidida até um dia antes deste.

Se o nome do associado não for afixado por atraso no pagamento das quotas este poderá ainda votar se até ao dia do acto eleitoral liquidar as prestações em atraso sendo então regularizados os cadernos eleitorais.

Artigo 43º (regulamento eleitoral)

1. Visando normalizar todo o processo eleitoral atendendo em especial à necessidade de observar o disposto nos artigos anteriores, a Direcção solicitará à Mesa da Assembleia Geral a convocação duma Assembleia Geral Extraordinária para se discutir e aprovar o Regulamento Eleitoral, sempre que haja proposta de alteração.
2. O Regulamento Eleitoral terá de ser aprovado com antecedência suficiente para garantir o prazo do nº 1 do artigo 40.º.
3. Dele constarão, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local das eleições;
- b) Data e local da entrega das listas e respectiva composição (lista completa, podendo conter um número de suplentes, não superior ao dos efectivos previstos em cada Órgão) e subscrição;
- c) Documentos e demais formalidades necessárias à apresentação das listas.

Artigo 44º
(coordenação)

Todo o processo eleitoral será coordenado pela Mesa da Assembleia Geral com a colaboração da Direcção em exercício.

Artigo 45º
(método de eleição)

A lista vencedora será a que obtiver o maior número dos votos validamente expressos.

Artigo 46º
(forma de eleição)

- 1. A eleição é feita por voto secreto e universal e por meio de lista completa.
- 2. São admitidos votos por procuração se o procurador se fizer acompanhar de procuração com poderes para o efeito e com assinatura reconhecida notarialmente.

Artigo 47º
(apuramento dos resultados)

Encerrada a votação e contados os votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarará a lista vencedora e de imediato será lida a acta das eleições que será assinada pelos membros da Mesa.

Artigo 48º
(acta do acto eleitoral)

Da respectiva acta constarão obrigatoriamente:

- a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
- b) Número de votos obtidos por cada lista;
- c) Indicação dos associados eleitos.

Artigo 49º
(tomada de posse)

- 1. A tomada de posse dos novos corpos do Clube de Rugby pode realizar-se após o acto eleitoral e até ao máximo de 10 dias após o mesmo.
- 2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, em sessão pública.

Artigo 50º
(preenchimento de vagas)

- 1. Durante o mandato poderá ser substituído elementos dos Órgãos do Clube de Rugby Universitário do Algarve, nomeadamente devido a morte, renúncia ou impedimento, que vagarem. Vagas existentes para completar os Órgãos, nomeadamente Direcção também são possíveis de preencher, até aos seu limite máximo. Essas vagas são preenchidas por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os novos membros que ocuparem as vagas, manter-se-ão em funções até ao fim do mandato já iniciado, a não ser por morte renuncia ou impedimento.

Artigo 51º
(entrada em vigor)

O presente Regulamento Geral Interno do CRUAI – Clube de Rugby Universitário do Algarve entra em vigor logo após a sua aprovação em Assembleia Geral.